



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
Rua José Camacho, n.º 585 - Bairro Olaria - CEP 76801-330 - Porto Velho - RO - www.tjro.jus.br

ATO CONJUNTO N. 001/2022-PR/CGJ

Dispõe sobre o enquadramento do Tribunal de Justiça e das Comarcas na 2ª etapa do Plano de Retorno Programado às Atividades Presenciais do Poder Judiciário do Estado de Rondônia, nos termos do Ato Conjunto n. 020/2020-PR-CGJ.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA e o CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o Ato Conjunto n. 020/2020-PR/CGJ, que dispõe sobre o Plano de Retorno Programado às Atividades Presenciais do Poder Judiciário do Estado de Rondônia e seu respectivo funcionamento em função das medidas de isolamento social que sejam decretadas em razão da pandemia de COVID-19, e dá outras providências;

CONSIDERANDO o aumento do número de casos de infecções pelo Covid e o o surto de gripe ocasionado pelo vírus influenza H3N2 no Estado de Rondônia nas últimas semanas;

CONSIDERANDO o expressivo aumento de demanda dos casos de infecções pelo Covid e Influenza na rede hospitalar do Estado e a necessidade de adotar medidas de precaução para garantia da segurança à saúde do público interno e externo do Poder Judiciário do Estado de Rondônia;

CONSIDERANDO a consulta técnica científica sobre a evolução dos casos de infecções por Covid e por vírus influenza H3N2 no Estado, prestadas pelo Dr. Juan Miguel Villalobos Salcedo e pela Dra. Ana Lúcia Escobar, médico(a) infectologistas e consultor(a) científicos do Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia;

CONSIDERANDO o Processo SEI n. 0007916-60.2020.8.22.8000,

RESOLVEM:

Art. 1º O Tribunal de Justiça e todas as comarcas do Poder Judiciário do Estado de Rondônia ficam enquadrados na 2ª (segunda) Etapa do Plano de Retorno Programado às Atividades Presenciais do Poder Judiciário do Estado de Rondônia (PJRO), de acordo com critérios estabelecidos no Ato Conjunto n. 020/2020-PR/CGJ.

Art. 2º Fica demonstrado no Anexo Único deste Ato os principais critérios relativos à 2ª (segunda) Etapa do Plano de Retorno Programado às Atividades Presenciais do PJRO, conforme estabelecidos no Ato Conjunto n. 020/2020-PR/CGJ.

Art. 3º Fica revogado o Ato Conjunto n. 025/2021-PR-CGJ, de 01/10/2021.

Art. 4º Este Ato conjunto entrará em vigor em 13 de janeiro de 2022, com efeitos até disposição em contrário.

Publique-se.

Registre-se.

Cumpra-se.

ANEXO ÚNICO

ATO CONJUNTO N. 001/2022-PR-CGJ

Destaques	Crítérios de funcionamento na Segunda Etapa segundo Ato Conjunto n. 020/2020-PR/CGJ
Horário de funcionamento e Plantão Judiciário	- Horário de funcionamento e atendimento das 7h às 14h, observado o inciso II do art. 11. (caput do art. 30) - O plantão judiciário diário funcionará a partir das 14 horas até as 7 horas do dia seguinte e, na sua integralidade, nos finais de semana, feriados e pontos facultativos.
Atendimento ao público	- O atendimento presencial aos usuários externos será retomado, exceto aos cidadãos em geral, preferindo-se os atendimentos realizados remotamente pelos meios tecnológicos disponíveis ou por telefone. (Art. 11, II) - Atendimento pelas unidades judiciais e administrativas por meio de sala virtual de atendimento ao público (<i>Google Meet</i>), no horário de funcionamento regular do PJRO - das 7h às 14h. (Art. 30, § 1º). - As unidades judiciárias manterão atendimento no Balcão Virtual, segundo disciplinado pela Instrução Conjunta n. 06/2021-PR/CGJ. (Art. 30, § 1º A).
Força de Trabalho e Expediente	- Poderão contar com tantos servidores quanto for a capacidade da sala, desde que observada a limitação de distanciamento de segurança de 2 (dois) metros lineares e ocupação de espaço mínimo de 5 m². (art. 11, I) - A chefia de cada unidade organizará quantas equipes forem necessárias, cada uma atuando presencialmente por 1 (uma) semana ininterrupta (Art. 12) - Cada unidade jurisdicional ou administrativa deverá contar na escala de rodízio com ao menos 1 (um) servidor do quadro (Art. 12, I); - Sem prejuízo às formas de atendimento previstos no inciso II do art. 11, os magistrados e as chefias das unidades judiciais e administrativas que tramitam processos eletrônicos ficam autorizados colocar os servidores e estagiários em <i>home office</i> . (Art. 12, par. único)

	<p>- As unidades em que tramitam processos físicos poderão fazer rodízio de servidores com segundo turno de expediente interno, respeitados o limite de servidor por sala e o distanciamento obrigatório, conforme inciso III do art. 4º (§3º do Art. 30)</p> <p>- A Secretária Judiciária do 1º Grau está autorizada a colocar os servidores(as) e estagiários(as) lotados(as) nas Centrais de Processamento Poder Judiciário do Estado de Rondônia Gabinete da Presidência Eletrônico do 1º Garu (CPE1G) em home office durante todas as etapas do plano de retorno, sem prejuízo do acompanhamento mensal da produtividade desses(as) colaboradores(as), devendo ser mantido o número mínimo de servidores(as) no presencial para acompanhamento e treinamento dos servidores temporários. (Art. 31.)</p>
Grupo de Risco	<p>- Os integrantes da força de trabalho que compõem o grupo de risco por contágio de COVID-19 não farão expediente presencial, ficando submetidos às regras do Ato n. 485/2020 (Art. 12, VII).</p> <p>- Os(as) integrantes da força de trabalho que compõem o grupo de risco e que foram imunizados há mais de 21 dias contra a Covid-19 (2ª dose da vacina ou dose única), poderão, voluntariamente, retornar aos trabalhos presenciais a partir de 1º/08/2021, excepcionando os dispostos no inciso III do art. 9º e o inciso VII do art. 12 deste Ato Conjunto. (Art. 31-A)</p>
Protocolo de acesso ao Prédio	- Para o acesso aos prédios do PJRO fica dispensando o reconhecimento facial para os usuários internos e externos, permanecendo aos usuários externos a necessidade de identificação e cadastro no sistema de controle de acesso e registro na catraca. (art. 11, IV)
Audiência e Sessões de Julgamento	<p>- As audiências e sessões serão realizadas, sempre que possível, por videoconferência, possibilitando-se que o ato seja efetivado de forma mista, com a presença de algumas pessoas no local e participação virtual de outras que tenham condições para tanto. (Art. 15, <i>caput</i>)</p> <p>- Os magistrados deverão envidar esforços para ajustarem entre as unidades horários alternados para realização de audiências, de modo a realizá-las também no período vespertino, evitando aglomeração de pessoas. (Art. 15, § 1º)</p> <p>- Nas audiências e sessões presenciais, o juízo da autoridade que a preside deve garantir as medidas de segurança sanitárias, respeitadas as condições de acesso e permanência aos prédios do PJRO e devendo ser guardada a distância de, no mínimo, 2 metros entre os participantes. (Art. 15, § 2º)</p> <p>- Até a declaração do fim da pandemia, as pessoas privadas de liberdade participarão das audiências por meio de videoconferência, ressalvada imprescindibilidade justificada por decisão judicial. (Art. 15, § 4º)</p> <p>- As audiências admonitórias deverão ser realizadas, preferencialmente, por meio de videoconferência. (Art. 15, § 6º)</p> <p>- As audiências de réus soltos poderão ser realizadas exclusivamente por videoconferência, desde que haja concordância das partes e o juízo faculte ao Ministério Público, Assistente de Acusação e ao Defensor cópia integral dos autos que tramitam fisicamente, mediante digitalização. (Art. 15, § 7º)</p> <p>- As audiências de custódia deverão ser retomadas assim que verificado junto aos órgãos de segurança pública a possibilidade de serem realizadas presencialmente, observado o regramento previsto na Recomendação nº 62 do CNJ. (Art. 15, § 8º)</p> <p>- Autorizado a realização das sessões do Tribunal do Júri, desde que sejam adotadas as medidas indispensáveis de segurança de prevenção ao contágio pelo Covid-19 (Art. 11, IV, e Art. 1º do Ato Conjunto n. 06/2021-PR/CGJ)</p>
Prazos dos processos	Os prazos dos processos físicos retomam o seu curso. (Art. 11, V)
Dependências cedidas	- Fica autorizado o funcionamento nos prédios do Poder Judiciário das dependências cedidas ao Ministério Público, à Defensoria Pública, à Ordem dos Advogados do Brasil e demais entidades parceiras, sendo, contudo, vedado o atendimento presencial ao público. (Art. 11, III)
Outras disposições sobre atividades e atos processuais	<p>- Suspensão das apresentações mensais em Juízo dos apenados no regime aberto, bem como dos réus que cumprem medida cautelar e suspensão condicional do processo; (Art. 14, II)</p> <p>- Suspensão dos leilões judiciais presenciais, podendo ser realizados por meio eletrônico ou virtual (Art. 19)</p> <p>- As atividades incompatíveis com o home office poderão ser relativizadas pela chefia imediata, levando-se em consideração as peculiaridades do caso concreto, especialmente dos assistentes sociais e psicólogos. (Art. 16)</p> <p>- Cumprimento de mandados de forma diferenciada pelos Oficiais de Justiça (Art. 17)</p> <p>- Os alvarás de levantamento de valores deverão ser expedidos e encaminhados às instituições financeiras preferencialmente de forma eletrônica e, sempre que possível, determinada a transferência entre contas em lugar do saque presencial de valores (art. 20)</p> <p>- As atividades educacionais e cursos presenciais da Escola da Magistratura do Estado de Rondônia (Emeron) funcionarão no limite de até 50% (cinquenta por cento) (art. 33-A, II)</p>
Vedações em todas as etapas do plano de retomada	<p>- Permanecem suspensos durante todas as etapas do plano de retomada: (Art. 33)</p> <p>I - realização, nas dependências do PJRO, de quaisquer eventos coletivos que não guardem relação direta com as atividades jurisdicionais, II - (Revogado).</p> <p>III - os deslocamentos oficiais para fora da sede da comarca ou do Tribunal de Justiça, de magistrados e servidores para realização de atividades administrativas ou de capacitação, excetuando-se os estritamente necessários, mediante autorização da Administração Superior;</p> <p>IV - a visitação pública às dependências do PJRO;</p> <p>V - o acesso do público externo aos caixas eletrônicos e postos bancários existentes nas dependências do PJRO</p>



Documento assinado eletronicamente por **MARCOS ALAOR DINIZ GRANGEIA, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia**, em 11/01/2022, às 14:17 (horário de Rondônia), conforme § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **JOSÉ ANTÔNIO ROBLES, Corregedor (a) Geral da Justiça**, em 11/01/2022, às 17:06 (horário de Rondônia), conforme § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no Portal SEI <https://www.tjro.jus.br/mn-sist-sei>, informando o código verificador **2544640** e o código CRC **D015A9E5**.

Criado por [205363](#), versão 16 por [205363](#) em 11/01/2022 13:07:25.